

TCE: 031.873/2013-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Cururupu/MA e Fundo Nacional de Saúde-FNS.

Responsáveis: José Francisco Pestana (CPF 146.710.343-87); Rita de Cássia Miranda Almeida (CPF 302.026.122-87) e o Município de Cururupu/MA (CNPJ 05.733.472/0001-77).

Advogado constituído nos autos: Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA 5.565), representando Rita de Cássia Miranda Almeida. Peça 51.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 57).

Número/Ano: 12447/2016

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 16/11/2016

Ata nº: 40/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão epígrafe, **FOI** identificado erro material, tendo em vista não constar o CNPJ do Município de Cururupu/MA, no referido acórdão.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 20 de 10/10/2016, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MPU/TCU, ao gabinete da Relatora, Ministra Ana Arraes, para a promoção do apostilamento do Acórdão 12447/2016 –TCU -2ª Câmara, consignando a seguinte alteração:
- No item 3. Responsáveis: **onde se lê:** “ município de Cururupu/MA” **leia-se:** “ município de Cururupu/MA (CNPJ 05.733.472/0001-77)” (...).
3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, tomar as seguintes providências:
 - a) proceder a notificação do **Município de Cururupu/MA (CNPJ 05.733.472/0001-77)**, de acordo com os subitens **9.1, 9.2, 9.5 e 9.6** do Acórdão acima citado;
 - b) proceder a notificação do responsável, **Sr. José Francisco Pestana - ex-prefeito** (CPF 146.710.343-87), de acordo com os subitens **9.1, 9.3, 9.5 e 9.6** do acórdão acima citado;
 - c) proceder a notificação da responsável, **Sra. Rita de Cássia Miranda Almeida – ex-secretária municipal de saúde** (CPF 302.026.122-87), na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado, Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA nº 5.565), de acordo com os subitens **9.1, 9.5 e 9.6** do acórdão acima citado;
 - d) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Srs. José Francisco Pestana - ex-prefeito (CPF 146.710.343-87) e Rita de Cássia Miranda Almeida – ex-secretária municipal de saúde (CPF 302.026.122-87)**, esta, na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado, Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA nº 5.565), de acordo com os subitens **9.1, 9.4 e 9.6** do acórdão acima citado;
 - e) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art.16, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.11** do acórdão acima citado; e
 - f) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde**, para conhecimento do julgamento, e providências que entender cabíveis, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170, de 30 de junho de 2004.

Secex-MA, em 23 de janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.